



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 056/89

de 23 de fevereiro de 1989

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho a essa ilustre Casa Legislativa, Projeto de Lei que concede reajustes nos vencimentos e gratificações de representação dos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.

Como justificativa, esclareço que este reajuste se faz necessário, em virtude da defazagem verificada naqueles vencimentos, considerados irrisórios, por se tratar de cargos de confiança, ocupados por elementos chaves no desempenho desta administração.

Certo da aprovação do referido Projeto por parte de V.Exª. e digníssimos pares, renovo meus protestos de consideração e apreço.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 56/89 de 23 de fevereiro de 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos e gratificações de representação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

ESTADO DO CEARÁ,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, -
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL -
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam reajustados em 200% - (duzentos por cento) os vencimentos e gratificações de representação dos servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior, - (DAS), constantes da Escala "A" do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor;

Art.2º - Aos servidores enquadrados no Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Intermediário, (DAI), fica concedido um reajuste de 100% (cem por cento);

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua aprovação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de fevereiro de 1989

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 23 de fevereiro de 1989.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 474 de 27 de fevereiro de 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos e gratificações de representação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, -
ESTADO DO CEARÁ,

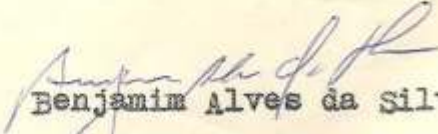
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL -
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 200% (duzentos por cento) os vencimentos e gratificações de representação dos servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão do grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior, (DAS), constantes da Escala "A" no Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor;

Art. 2º - Aos servidores enquadrados no grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Intermediário, (DAI) fica concedido um reajuste de 100% (cem por cento);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de fevereiro de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 27 de fevereiro de 1989.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL